

INTERESSADA: DELEGACIA DO ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL DE JUNDIAÍ  
ASSUNTO : Consulta sobre esquemas curriculares do Instituto  
de Educação Experimental de Jundiaí  
RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2152/75; CSG; Aprov. em 13/8/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O titular da Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Jundiaí, em ofício encaminhado ao Diretor Regional da V Divisão Regional de Educação, sediada em Campinas, após resumir a situação do Instituto de Educação Experimental de Jundiaí, no que concerne aos seus planos de organização administrativo-pedagógica e ao seu regimento, enviado ao Conselho Estadual de Educação, para exame e voto, indaga:

"a) devem vigorar para o corrente ano de 1975 as distribuições curriculares adotadas para o ano de 1975 ou a enviada ao CEE e ainda não aprovada?

"b) deverá para o curso de formação de professores ao nível de segundo grau seguir a RES. SE de 5.11.74, pb. a.....20.11.74 (Res. essa que homologou a Delib. CEE 20/74)?"

2. APRECIÇÃO: O ofício em tela, datado de 24 de fevereiro de 1975, seguiu sua tramitação usual pelos diversos escalões da Secretaria, até que, atendendo ao sugerido pelo despacho de fls. 8, do Senhor Coordenador do Ensino Básico e Normal, agora nosso colega, Conselheiro Luiz Contier, o Senhor Secretário da Educação encaminhou a consulta ao exame e voto deste Conselho, aos 30 de maio de 1975.

3. Nesse ínterim - 24 de fevereiro até 30 de maio - o Conselho Estadual de Educação discutiu o processo CEE nº 3718/74, o qual recebeu o Parecer nº 1298/75, de autoria do nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil, aprovado pelo Plenário aos 30 de abril de 1975, cuja conclusão confirma o recebimento do relatório das atividades desenvolvidas, em 1974, pelo Instituto de Educação Experimental de Jundiaí, além do fazer apreciação sobre o mérito das experiências pedagógicas levadas a termo naquele ano letivo.

4. Também no mesmo decurso do tempo, o Conselho Estadual de Educação apreciou o Processo CEE nº 654/65 (convindo esclarecer que

se trata de protocolado original desarquivado para juntada de outros expedientes posteriores) ao qual fora apensado o projeto de regimento escolar do Instituto de Educação Experimental de Jundiaí reformulado na consonância, dos dispositivos da Lei nº 5.692/71 e das normas reguladoras dessa Lei.

5. O projeto de Regimento também, foi examinado pelo nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil, cujo Parecer nº 1767/75, aprovado pelo Conselho Pleno aos 25 de junho de 1975, concluía:

"I - pela aprovação do Regimento nos termos deste Parecer e das alterações de redação de artigos indicadas no item 2.3;

"II- pela convalidação dos atos escolares praticados durante o ano letivo de 1975 com apoio no Regimento ora aprovado".

6. Nessas condições, parece-nos que as dúvidas suscitadas pelo senhor Delegado do Ensino Secundário e Normal de Jundiaí, embora procedentes à época em que foram expostas, já estão dirimidas pelo Parecer Nº 1767/75, deste Conselho.

## II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é no sentido de que a consulta formulada pela Delegacia ao Ensino Secundário e Normal de Jundiaí, a respeito dos planos curriculares dos cursos mantidos pelo Instituto de Educação Experimental de Jundiaí, está perfeitamente esclarecida com a aprovação do Regimento da mencionada escola, nos termos do Parecer CEE nº 1767/75.

São Paulo, 29 de julho de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, MARIA APARECIDA TALASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 06 de agosto de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 13 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente